



ESTADO DO ACRE

Diário Oficial

CARLOS CEZAR DE SANTANA:21670080234
Assinado de forma digital por CARLOS CEZAR DE SANTANA:21670080234
Dados: 2024.12.26 08:10:42 -05'00'

ASSINATURA DIGITAL

Quinta-feira, 26 de Dezembro de 2024

www.diario.ac.gov.br

Ano LVII - nº 13.931

858 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	10
ÓRGÃOS MILITARES	22
SECRETARIAS DE ESTADO	31
AUTARQUIAS	77
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	91
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	93
MUNICIPALIDADE	94
TRIBUNAL DE CONTAS	856
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	856
DIVERSOS	856

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.436, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadã Acreana à Sra. Elenice Frez Carvalho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Acreana à Sra. Elenice Frez Carvalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 151/2024
Autoria: Deputado Nicolau Júnior

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.437, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Fábio Caldeira Carvalho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Fábio Caldeira Carvalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 152/2024
Autoria: Deputado Nicolau Júnior

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.438, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. José Benedito Teodoro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. José Benedito Teodoro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 153/2024
Autoria: Deputado Pablo Bregense

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.439, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Thiago Braga Parente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Thiago Braga Parente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 154/2024
Autoria: Deputado Pablo Bregense

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.440, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadã Acreana à Sra. Thaís Ferreira de Araújo Pessoa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Acreana à Sra. Thaís Ferreira de Araújo Pessoa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 157/2024
Autoria: Deputado Marcus Cavalcante

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.441, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Jalceyr Pessoa Figueiredo Junior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Jalceyr Pessoa Figueiredo Junior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 158/2024
Autoria: Deputado Marcus Cavalcante

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.442, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede Título Honorífico de Cidadã Acreana à Sra. Luciane Patrícia Yano Pereira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Acreana à Sra. Luciane Patrícia Yano Pereira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 169/2024
Autoria: Deputado Nicolau Júnior

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.443, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Antônio Corrêa Villela Filho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Antônio Corrêa Villela Filho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 173/2024
Autoria: Deputado Edvaldo Magalhães

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.444, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Raimundo Nonato de Souza.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Raimundo Nonato de Souza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 174/2024
Autoria: Deputado Edvaldo Magalhães

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.445, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Vanderlei de Lara.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Vanderlei de Lara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 175/2024
Autoria: Deputado Edvaldo Magalhães

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.446, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Fábio Pires de Moraes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Fábio Pires de Moraes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 177/2024
Autoria: Deputado Marcus Cavalcante

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.447, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Jânio Janguê Bezerra Dini.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Jânio Janguê Bezerra Dini.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 180/2024
Autoria: Deputado Clodoaldo Rodrigues

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.448, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Jorge Luís de Lara Pinto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Jorge Luís de Lara Pinto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 187/2024
Autoria: Deputado Pablo Bregense

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.449, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Rodrigo Pinheiro Silveira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Rodrigo Pinheiro Silveira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 188/2024
Autoria: Deputado Adailton Cruz

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.450, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Caique Cirano Di Paula.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Caique Cirano Di Paula.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 189/2024
Autoria: Deputado Gilberto Lira

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.451, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Eder Jacobosly Viegas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Eder Jacobosly Viegas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 190/2024
Autoria: Deputado Gilberto Lira

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.452, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de cidadã Acreana à Sra. Elaine Azevedo Soares Leal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Acreana à Sra. Elaine Azevedo Soares Leal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 197/2024
Autoria: Deputado Eduardo Ribeiro

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.453, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Assis Martins dos Santos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Assis Martins dos Santos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 198/2024
Autoria: Deputado Arlenilson Cunha

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.454, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de cidadã Acreana à Sra. Joseane Elza Tonussi Mendes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Acreana à Sra. Joseane Elza Tonussi Mendes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 199/2024
Autoria: Deputada Antonia Sales

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.455, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de cidadã Acreana à Sra. Flávia do Nascimento Oliveira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Acreana à Sra. Flávia do Nascimento Oliveira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 200/2024
Autoria: Deputada Antonia Sales

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.456, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Edmo de Araújo Ferreira Batista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Edmo de Araújo Ferreira Batista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 201/2024
Autoria: Deputado Afonso Fernandes

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.457, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Breno Geovane Azevedo Caetano.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Breno Geovane Azevedo Caetano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 206/2024
Autoria: Deputado Chico Viga

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.458, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Victor Hugo Rondon Soto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Victor Hugo Rondon Soto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 207/2024
Autoria: Deputado Chico Viga

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.459, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadã Acreana à Sra. Ivana de Freitas Meneses.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Concede o Título Honorífico de Cidadã Acreana à Sra. Ivana de Freitas Meneses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 208/2024
Autoria: Deputado Whendy Lima

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.460, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. José Geraldo Xavier.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. José

Geraldo Xavier.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 209/2024
Autoria: Deputado Afonso Fernandes

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.461, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Tony David Gavino Estrella.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Tony David Gavino Estrella.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 210/2024
Autoria: Deputado Gilberto Lira

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.462, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Pedro Antônio de Souza Kredens.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Pedro Antônio de Souza Kredens.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 211/2024
Autoria: Deputado Tadeu Hassem

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.463, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadã Acreana à Sra. Luciana Marques Pereira de Brito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadã Acreana à Sra. Luciana Marques Pereira de Brito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 212/2024
Autoria: Deputado Tadeu Hassem

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.464, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadã Acreana à Sra. Rossana Maria Maradey Viera de Camargo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadã Acreana à Sra. Rossana Maria Maradey Viera de Camargo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 213/2024
Autoria: Deputado Tadeu Hassem

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.465, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Carlos Henrique Rodrigues da Cruz.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Carlos Henrique Rodrigues da Cruz

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 214/2024
Autoria: Deputado Emerson Jarude

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.466, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Eugênio Gonçalves Barcelos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Eugênio Gonçalves Barcelos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 215/2024
Autoria: Deputado Emerson Jarude

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.467, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Wanderley Cesário Rosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Wanderley Cesário Rosa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 216/2024
Autoria: Deputado Emerson Jarude

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.468, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Cleilton Lúcio Braña Junior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Cleilton Lúcio Braña Junior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 217/2024
Autoria: Deputado Michelle Melo

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.469, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadã Acreana à Sra. Maria Simone Silva do Nascimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadã Acreana à Sra. Maria Simone Silva do Nascimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 218/2024
Autoria: Deputada Michelle Melo

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.470, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadã Acreana à Sra. Keilah Diniz.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadã Acreana à Sra. Keilah Diniz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 219/2024
Autoria: Deputada Michelle Melo

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.471, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. José Rodrigues Neto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. José Rodrigues Neto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 220/2024
Autoria: Deputado Fagner Calegário

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.472, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Marcos Antônio de Jesus Barbosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Marcos Antônio de Jesus Barbosa.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 221/2024
Autoria: Deputado Eduardo Ribeiro

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.473, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadã Acreana à Sra. Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadã Acreana à Sra. Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 222/2024
Autoria: Deputado Eduardo Ribeiro

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.474, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadã Acreana à Sra. Juliana Marques Cordeiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadã Acreana à Sra. Juliana Marques Cordeiro.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 223/2024
Autoria: Deputado Chico Viga

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.475, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Wilson Temistocles Quispe Juli.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Wilson Temistocles Quispe Juli.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 224/2024
Autoria: Deputada Antonia Sales

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.476, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadã Acreana à Sra. Milagros Isabel Arista Rodrigues.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadã Acreana à Sra. Milagros Isabel Arista Rodrigues.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 225/2024
Autoria: Deputado Clodoaldo Rodrigues

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.477, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Alexandre Lins Negreli Carvalho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Alexandre Lins Negreli Carvalho.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 226/2024
Autoria: Deputado Clodoaldo Rodrigues

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.478, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Heitor Tartari.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Heitor Tartari.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 227/2024
Autoria: Deputado Tanizio Sá

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.479, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Frank Cesário de Souza.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Frank Cesário de Souza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 228/2024
Autoria: Deputado Tanizio Sá

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.480, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Eduardo Rogério da Silva Ditomazo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Eduardo Rogério da Silva Ditomazo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 229/2024
Autoria: Deputado Gene Diniz

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.481, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Alexandre Ricardo Hid.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Alexandre Ricardo Hid.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 231/2024
Autoria: Deputado Gene Diniz

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.482, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. José Tiengo de Lima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. José Tiengo de Lima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 232/2024
Autoria: Deputado Fagner Calegário

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.483, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadã Acreana à Sra. Jessica Pasa Borges.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadã Acreana à Sra. Jessica Pasa Borges.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 233/2024
Autoria: Deputado Fagner Calegário

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.484, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadã Acreana à Sra. Lucicleia Barreto Queiroz.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadã Acreana à Sra. Lucicleia Barreto Queiroz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 234/2024
Autoria: Deputado Arlenilson Cunha

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.485, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Ademir Oliveira da Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Ademir Oliveira da Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 235/2024
Autoria: Deputada Maria Antônia

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.486, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Fagner Calegário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Fagner Calegário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 239/2024
Autoria: Mesa Diretora

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.487, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Marco Antônio Menezes Pimenta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Marco Antônio Menezes Pimenta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 246/2024
Autoria: Deputado Manoel Moraes

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.488, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadã Acreana à Sra. Rita do Socorro Uchôa da Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Acreana à Sra. Rita do Socorro Uchôa da Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 247/2024
Autoria: Deputado Manoel Moraes

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.489, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Valtim José da Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Valtim José da Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 248/2024
Autoria: Deputado Afonso Fernandes

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.490, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Rinaldo Steccanella Oliveira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Rinaldo Steccanella Oliveira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 249/2024
Autoria: Deputado André Vale

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.491, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Fernando de Assis Ferreira Melo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Fernando de Assis Ferreira Melo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.492, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Luiz Candido Rodrigues.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Luiz Candido Rodrigues.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 251/2024
Autoria: Deputado André Vale

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.493, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Eduardo Ambros Ribeiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Eduardo Ambros Ribeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 255/2024
Autoria: Mesa Diretora

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.494, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. João Augusto Fernandes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. João Augusto Fernandes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 256/2024
Autoria: Deputado Tanízio Sá

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.495, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Edivan Maciel de Azevedo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Edivan Maciel de Azevedo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 262/2024
Autoria: Deputada Maria Antônia

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.499, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Claudenir Franklin da Silveira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Claudenir Franklin da Silveira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.500, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Fabricio Santos da Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Fabricio Santos da Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.510, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Fundo de Gestão Patrimonial do Estado do Acre e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Gestão Patrimonial do Estado do Acre, de natureza financeira, vinculado ao órgão responsável pela política de gestão do patrimônio do Estado.

Art. 2º O Fundo de Gestão Patrimonial do Estado do Acre tem por finalidades:

- I - promover, apoiar e desenvolver pesquisas que visem ao aperfeiçoamento tecnológico e à absorção de conhecimento na área de gestão patrimonial;
- II - promover, apoiar e desenvolver projetos que tenham por objetivo o desenvolvimento da gestão patrimonial voltados para a qualidade na gestão e utilização do recurso público, visando eficiência, eficácia e efetividade, voltados para a eliminação do desperdício;
- III - promover, apoiar e desenvolver projetos para reequipar e ampliar os setores voltados à gestão patrimonial do Poder Executivo;
- IV - promover, apoiar e desenvolver programas, projetos e atividades de treinamento, formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos estaduais que desenvolvem suas atividades na área de gestão patrimonial;
- V - modernizar o ambiente de trabalho do Poder Executivo nos setores cuja atividade seja voltada para gestão patrimonial;
- VI - apoiar projetos de reforma e construção de prédios públicos;
- VII - apoiar a manutenção dos bens imóveis públicos;
- VIII - apoiar a gestão dos bens imóveis públicos não afetados;
- IX - efetuar despesas correntes e de capital para a consecução dos fins do próprio Fundo.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo de Gestão Patrimonial do Estado do Acre:

- I - dotações orçamentárias;
- II - subvenções e transferências de órgãos e entidades municipais, estaduais, regionais e federais;
- III - receitas de convênios;
- IV - alienação de bens móveis;
- V - alienação de bens imóveis;
- VI - taxas de autorização de uso de bens móveis e imóveis;
- VII - taxas de permissões de uso de bens móveis e imóveis;
- VIII - taxas de concessões administrativas de uso de bens móveis e imóveis;
- IX - taxa de comissões de leilão;
- X - pagamentos de contratos de locação de bens imóveis oriundos das empresas públicas liquidadas;
- XI - pagamentos de alienações de bens imóveis oriundos das empresas públicas liquidadas;
- XII - investimentos bancários;
- XIII - rendimentos das aplicações dos seus saldos financeiros;
- XIV - receitas provenientes de parcerias público-privadas;
- XV - receitas extraorçamentárias;
- XVI - contribuições e doações de entidades públicas e privadas; e
- XVII - outros recursos que lhe venham a ser destinados.

Art. 4º O Fundo de Gestão Patrimonial do Estado do Acre tem como agente financeiro a instituição bancária escolhida pelo órgão responsável pela política de gestão do patrimônio do Estado.

Art. 5º Os recursos do Fundo de Gestão Patrimonial do Estado do Acre devem ser creditados em conta especial vinculada, com movimentação mediante pagadoria própria.

Art. 6º Os recursos do Fundo de Gestão Patrimonial do Estado do Acre devem ser aplicados de acordo com a natureza, em despesas de capital e despesas correntes.

Art. 7º A administração, a fiscalização e a orientação técnica do Fundo de Gestão Patrimonial do Estado do Acre devem ser exercidas pelo Conselho-Diretor, a quem compete:

- I - fixar as diretrizes operacionais do Fundo;
- II - estabelecer normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III - aprovar os planos de aplicação;
- IV - colaborar na elaboração dos planos de aplicação, analisando e selecionando os programas, projetos e atividades que poderão ser executados com as receitas do Fundo;
- V - aprovar a proposta orçamentária anual, bem como acompanhar a execução financeira das receitas do Fundo;
- VI - movimentar e aplicar as receitas do Fundo;
- VII - desenvolver as atividades negociais e de ingresso das receitas ao Fundo;
- VIII - prestar contas da gestão financeira do Fundo;
- IX - desenvolver outras atividades indispensáveis à consecução das finalidades do Fundo; e
- X - delegar competências para a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo.

§ 1º O Conselho-Diretor deve reservar e implementar as receitas previstas no Fundo ao cumprimento das obrigações do órgão central de gestão do patrimônio estadual de acordo com o previsto nas Leis nº 3.884 e nº 3.885, ambas de 17 de dezembro de 2021.

§ 2º A composição, demais atribuições, organização e funcionamento do Conselho-Diretor, bem como as atividades do Fundo, devem ser dispostos em regulamento.

Art. 8º O saldo positivo do Fundo de Gestão Patrimonial do Estado do Acre, apurado em balanço, deve ser transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 9º Em hipótese de extinção do Fundo de Gestão Patrimonial do Estado do Acre, todo o seu patrimônio deve ser convertido ao Estado.

Art. 10. Ficam revogados:

- I - o inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 3.493, de 2 de agosto de 2019;
- II - o inciso VIII do caput do art. 2º da Lei nº 3.496, de 2 de agosto de 2019;
- III - na Lei nº 3.514, de 29 de agosto de 2019:
 - a) o inciso XVII do caput do art. 3º;
 - b) o inciso XX do caput do art. 3º;
- IV - na Lei nº 3.772, de 9 de agosto de 2021:
 - a) o inciso X do caput do art. 3º;
 - b) o inciso XIII do caput do art. 3º;
- V - o inciso XIV do caput do art. 2º da Lei nº 4.379, de 22 de julho de 2024.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 20 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 305/2024
Autoria: Poder Executivo